

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº231/2021

Mensagem nº171/2021

PRESIDENTE

Página 1 de 2

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$480.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.". Em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

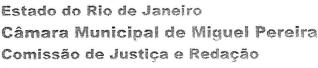
I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que, busca abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$480.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

II - Da conclusão do Relator:

A presente matéria tem em seu frontispício a justificativa: repasse do Governo Federal dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência da Covid-19 (Coronavirus), de acordo com a Portaria n°2.730, de 14/10/2021.

A mencionada Portaria teve como plano de fundo estabelecer a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para custeio de leitos das unidades de terapia intensiva - UTI pito II adulto e pediátrico dos Estados e Municípios para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19., motivo daz sua lavratura pelo Ministro da Saúde, calcado nos incisos I e II, do p.ú, do art/ 🗗 da CF/FB



17ª Legislatura

Notadamente, o crédito adicional suplementar que se quer suplementar no orçamento, tem finalidade assistencial gerada pela emergência de saúde pública de importância nacional, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da epidemia Covid-19.

Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo é obrigado a suplementar o orçamento na importância mencionada na forma de crédito suplementar, ajustando o orçamento disponível aos objetivos a serem atingidos pelo governo, já que a despesa não estava computada ou insuficientemente dotada na Lei de Orçamento.

Apenas para Ilustrar: Créditos Suplementares – são os destinados a reforço de dotação orçamentária; Créditos Especiais – são os destinados a despesas para qual não haja dotação orçamentária específica; e, Créditos Extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Reforça-se ainda, que Crédito Suplementar é o único crédito adicional exceção ao princípio da exclusividade.

No que tange ao PPA, LDO, LOA e os Créditos Adicionais, seguem regramento comum; uma mesma lei não pode versar sobre mais de uma espécie de Crédito Adicional; as despesas ou assunção de obrigação não podem extrapolar o limite estabelecido na LDO, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Este Relator vota pela tramitação da matéria já que não há vícios de iniciativa, legal ou constitucional que pudessem macular a tramitação.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação, discussão e votação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mário Luis Progreso das

Presidente/Relator

Vice-Presidente

lauro Oelso Pereira dos Santos

Membro

gue